

RESOLUÇÃO POLITÉCNICA Nº 01/2007

Dispõe sobre a concessão de vagas gratuitas nas diversas turmas de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu), aperfeiçoamento e de extensão sob responsabilidade da Escola Politécnica.

A Direção da Escola Politécnica, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar até quatro vagas gratuitas por turma de curso de especialização (pós-graduação lato sensu), de aperfeiçoamento ou de extensão (durações diversas) sob sua responsabilidade e sob coordenação de integrantes de seu corpo docente;

Art. 2º A distribuição destas vagas gratuitas tem por objetivo central, no âmbito das áreas de conhecimento abrangidas pelos diversos cursos, possibilitar a capacitação, a (re)qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento continuado dos corpos docente e técnico-administrativo, de maneira geral, e do corpo discente ligado a projetos de extensão;

Art. 3º São candidatos às vagas:

- I - Integrantes do corpo docente da UFRJ;
- II - Integrantes do corpo de funcionários técnico-administrativos da UFRJ, incluindo os contratados por fundações de direito privado reconhecidas pela UFRJ e regidos pelo regime CLT;
- III - Professores do Ensino Médio;
- IV - Alunos e ex-alunos de graduação ou pós-graduação, com matrícula - ativas ou não - na UFRJ, colaboradores de projetos de extensão coordenados por docentes da UFRJ que requeiram a desse estudante o conjunto de conhecimentos nas áreas abordadas pelos cursos oferecidos pela Escola Politécnica;
- V - Estudantes sem matrícula prévia na UFRJ, colaboradores de projetos de extensão coordenados por docentes da UFRJ que requeiram a esse estudante o conjunto de conhecimentos nas áreas abordadas pelos cursos oferecidos pela Escola Politécnica.

Parágrafo único. Procedimentos de inscrição de candidatura às vagas ofertadas serão oportunamente detalhados e divulgados pela Direção da Escola Politécnica.

Art. 4º Os candidatos enquadrados no item I do Art. 3º devem ser indicados pela diretoria de sua Unidade;

Art. 5º Os candidatos enquadrados no item II do Art. 3º devem ser indicados pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4) ou, no caso de candidato lotado na Escola Politécnica, por sua direção;

Art. 6º Os candidatos enquadrados no item III do Art. 3º devem ser indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PR-1), responsável pela análise prévia das candidaturas realizadas pelas secretarias estaduais ou municipais de origem;

Art. 7º Os candidatos enquadrados nos itens IV e V do Art. 3º devem ser indicados pela Pró-Reitoria de Extensão (PR-5) ou pelo coordenador do projeto de extensão, se este for da Escola Politécnica;

Art. 8º Entre os estudantes candidatos externos à UFRJ (aqueles relacionados nos itens I a V do Art. 3º) colaboradores de projetos de extensão, encontram-se aqueles oriundos de instituições governamentais e não governamentais, parceiras no desenvolvimento destes projetos de extensão e, quando cabível, integrantes das comunidades objeto da ação extensionista;

Art. 9º Para pleitear uma vaga, as organizações externas à UFRJ atuantes nos projetos de extensão, deverão possuir ou estabelecer convênio com a UFRJ, diretamente à Reitoria e/ou com a Escola Politécnica, com interveniência de Fundação de Direito Privado reconhecida pela UFRJ.

Parágrafo único. Este convênio deverá explicitar os objetivos e atividades associadas ao projeto de extensão em questão, entre outras informações.

Art. 10º Os projetos de extensão nos quais os candidatos enquadrados nos itens IV e V do Art. 3º sejam colaboradores deverão possuir registro na Pró-Reitoria de Extensão (PR-5), sendo explicitada a coordenação ou a participação da Escola Politécnica. Os objetivos desses projetos devem estar sintonizados com a promoção dos critérios definidos na proposta para a institucionalização da extensão na UFRJ:

- a. Indissociabilidade extensão-ensino-pesquisa;
- b. Valorização da extensão como atividade acadêmica, promovendo a incorporação das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- c. Integração de diversos projetos isolados em Programas;
- d. Caráter inter e transdisciplinar das atividades do projeto de extensão;
- e. Vínculo e compromisso com populações-alvo bem como a definição de territórios prioritários.

Art. 11º Caberá à Direção da Escola Politécnica a avaliação das candidaturas.

Parágrafo único. Critérios específicos de seleção e priorização serão estabelecidos pela Direção da Escola Politécnica.

Art. 12º Deverá ser observada para o aceite de um candidato, entre outros aspectos, a garantia de que o candidato possua todos os pré-requisitos usuais exigidos à participação do curso desejado.

Art. 13º No que tange ao oferecimento das vagas deverá ser observado que:

- I - Um curso somente oferecerá vagas quando garantida a realização da turma, com o alcance de sua sustentabilidade por alunos pagantes ou de outras fontes;
- II - Cursos ou turmas contratadas por organizações de forma integralmente 'fechada' à Escola Politécnica, com contratos estabelecidos com as fundações de direito privado reconhecidas pela UFRJ, dependerão de negociação específica da Escola Politécnica com a organização, não sendo garantida previamente a disponibilidade de vagas;
- III - Em casos específicos a serem analisados, a critério da Direção da Escola Politécnica, um dado curso ou turma poderá não oferecer vagas.

Art. 14º Fica determinada a entrada em vigor desta Resolução para as novas turmas de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão iniciadas a partir de 01 de janeiro de 2007.



Prof. Ericksson Rocha e Almendra
Diretor
Escola Politécnica da UFRJ